Anexo do Of. nº 152/99-GP
S. Vicente 31/8/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 755-A

Projeto de Lei nº 74/99
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 565-A/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Proc. nº 23243/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 4º do art. 2º da Lei nº 565-A, de 8 de dezembro de 1997:

"Art. 2º - .....

§ 4º - O Conselho de que trata esta Lei será presidido pelo representante da Secretaria Municipal da Educação."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 565-A, de 8 de dezembro de 1997, o seguinte inciso IV:

"Art. 3º - .....

IV – elaborar e alterar o seu Regimento Interno."

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4º da Lei nº 565-A, de 8 de dezembro de 1997:

"Art. 4º - As reuniões do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias, por convocação escrita do seu Presidente."

Art. 4º - Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 565-A, de 8 de dezembro de 1997, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - ....

Parágrafo único – Qualquer membro do Conselho ou o Prefeito Municipal, poderá solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de agosto de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 137/99